



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 15 /2020 – MPC/AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO o dever de controle externo da legalidade e eficiência da gestão operacional e patrimonial (pelo prisma do risco de dano ambiental e responsabilidade estatal) da Administração Pública, quanto à adequação de empreendimentos privados na função de licenciamento ambiental pelo IPAAM;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 002/2020/GAB/IPAAM, que encaminha a este MP de Contas o Relatório de Impacto Ambiental recebido pelo IPAAM no bojo do licenciamento de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classes IIA e IIB, no município de Iranduba, requerido pela empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, artigo 225, IV, garante a publicidade do estudo prévio de impacto ambiental EIA/RIMA;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da Publicidade Administrativa (art. 37) e Transparência Pública (regime da Lei 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a localização do empreendimento e a amplitude da sua área de influência indicam que a mera disponibilização de cópias na sede do ente licenciador não satisfaz o princípio da Publicidade Administrativa no escopo de propiciar a participação efetiva dos interessados e o controle social;

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez - CEP: 69.050-030

NESTA

Recebido Em 12.2.20
As 14:22h
SOLICIT



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n. 09/1987, que regulamenta as audiências públicas, estabelece a garantia de participação dos interessados, inclusive prevendo que os locais de sua realização devem ser acessíveis ao público atingido, no caso concreto, a população e as comunidades da região metropolitana de Manaus, em especial, do município de Iranduba;

RECOMENDA ao Senhor Diretor Presidente do IPAAM dr. Juliano Valente que:

- A) confira ampla publicidade ao EIA/RIMA do empreendimento do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classes IIA e IIB, no município de Iranduba; com a devida antecedência de realização das audiências públicas, por meio de jornais de circulação, inserção de seu conteúdo integral no portal de transparência, sítios de internet e “em campo”, na área de influência direta do empreendimento, a fim de permitir a participação informada da população a ser atingida;
- B) realize audiências públicas com garantia de participação de todos interessados, em locais de realização acessíveis ao público atingido.

É fixado o prazo de 10 (dez) dias para resposta aos termos desta Recomendação, com relato e prova das decisões/providências específicas a adotar. Em caso de discordância, deverá ser apresentada, em igual prazo, contestação com as razões e documentos pertinentes.

Manaus, 11 de fevereiro de 2020.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas
titular da Coordenadoria do Meio Ambiente